



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG

Telefone: 449-4000 Fax: 449-4014

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.824/2000

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE GERADORES E FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA EM HOSPITAIS E CLÍNICAS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de geradores ou fontes alternativas de energia nos hospitais e clínicas que façam atendimentos de urgência e emergência, assim como atividade cirúrgicas, obstétricas e traumatológicas.

§ 1º - A fonte alternativa de energia fica obrigatória nas salas onde ocorram cirurgias cardíacas, partos, suturas e atendimentos traumatológicos.

§ 2º - Os hospitais e clínicas que operem com neurocirurgias e cirurgias cardiológicas, assim como as que mantenham Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), terão geradores com sistema automático de ligação e capazes de manter em funcionamento os equipamentos especializados durante as interrupções do fornecimento de energia elétrica pela rede pública.

Art. 2º - A não observância desta Lei implicará o pagamento, a título de multa, de 1500 Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, por mês, até que seja sanada a irregularidade.

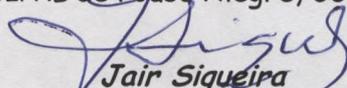
Parágrafo único - O valor arrecadado decorrente da aplicação da penalidade prevista no "caput" do artigo será destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

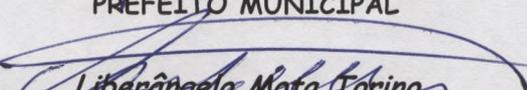
Art. 3º - Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para a instalação dos geradores ou fontes alternativas de energia.

Art. 4º - O Executivo fará a fiscalização, atuação, arrecadação e tudo o que se fizer necessário para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 06 de setembro de 2000


Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


Liberângelo Mota Torino
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

PUBLICADO (A) NO JORNAL _____
_____, DE ____/____/____
À (S) FOLHA (S) Nº (S) _____